



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Rio Grande do Norte

COMUNICADO III

CONCORRÊNCIA N.º 03/2019 – SEBRAE/RN – CPL

A Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/RN esclarece às empresas participantes da **CONCORRÊNCIA N.º 03/2019 – SEBRAE/RN – CPL**, que após questionamentos encaminhados, vem esclarecer que:

QUESTIONAMENTO 01:

1 – Senhor(a) pregoeiro(a), de acordo com o item 8.4.4.1 do edital, traz que para o Lote A e B necessita comprovação de "Revisão e Retelhamento em cobertura de telha cerâmica colonial..." para comprovação da capacidade técnica. Para fins de comprovação da capacidade técnica, gostaria de saber se é permitido a apresentação de atestado de Instalação de telhamento com telha cerâmica capa-canal (tipo Paulista) e/ou Manutenção de telhado com telha de Fibrocimento, visto que são de iguais complexidades técnicas.

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento, esclarecemos que após encaminhar questionamento à área demandante, nos foi informado que os licitantes deverão comprovar que executaram os serviços de acordo com as especificações.

2 - Gostaria de saber se poderia esclarecer uma dúvida. Em relação ao acervo necessário para participação desta licitação, seria apenas o acervo relativo ao Engenheiro atuante no quadro técnico ou a empresa também deveria possuir? (Ex. A empresa não possui o acervo total necessário, mas o engenheiro do quadro possui).

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento, esclarecemos que o “Acervo da empresa” é composto pelos Acervos dos profissionais que integrem seu quadro técnico, conforme estabelece o art. 48 da Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA. O Quadro Técnico deve ser comprovado de acordo com a Certidão de Registro do CREA, que indique o Profissional como um dos responsáveis técnicos pela empresa licitante, devidamente registrado no CREA, conforme estabelecem os arts. 43 e seguintes da Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA.

“Art. 43. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

§ 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

§ 2º Somente a alteração do cargo, da função ou da circunscrição onde for exercida a atividade obriga ao registro de nova ART.

§ 3º É vedado o registro da ART de cargo ou função extinta, cujo vínculo contratual tenha sido iniciado após a data de entrada em vigor desta resolução.

Art. 44. O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exige o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço – específica ou múltipla.

Art. 45. O registro da ART de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembléia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

Art. 46. Compete ao profissional cadastrar a ART de cargo ou função no sistema eletrônico e à pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea da circunscrição onde for exercida a atividade.

(...)

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico”.

QUESTIONAMENTO 02:

3 - Será necessário um envelope de proposta e habilitação para cada lote?

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento, esclarecemos que as licitantes interessadas no certame, independentemente da quantidade de LOTES que queiram se candidatar, deverão apresentar apenas 1 (um) envelope contendo a documentação de habilitação de sua empresa.

Este comunicado será divulgado via Internet no site do SEBRAE/RN, endereço www.rn.sebrae.com.br, no link Licitações e Editais.

Natal/RN, 07/10/2019.
Atenciosamente,

Comissão de Licitação - CPL - SEBRAE/RN

